



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 110-E-
2025.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 110-E-2025 que “**Modifica a Lei nº 6.430 de 15 de julho de 2025, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 a fim de acrescentar o "anexo de metas e prioridades" e dá outras providências**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer nos termos do art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto visa apresentar o relatório de metas e prioridades à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve estabelecer a direção dos gastos públicos, principalmente mediante a fixação de metas e prioridades que servirão de parâmetro para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual (LOA).

No presente exercício não foi observada a lógica orçamentária pretendida pela Constituição Federal de 1988, na medida em que o anexo de metas e prioridades que deveria consistir em uma antecipação da direção dos gastos públicos posteriormente definidos na LOA veio juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, retirando a efetividade e a funcionalidade do anexo de metas e prioridades da LDO.

Não obstante, observa-se que o anexo de metas e prioridades da LDO apresenta um elevado número de ações consideradas prioritárias, o que representa uma baixa efetividade do planejamento.

Outrossim, o anexo de metas e prioridades da LDO apresenta apenas parâmetros financeiros, não contendo metas qualitativas, com indicadores para medir o progresso e o desempenho das metas definidas.

Oportuno trazer o modelo adotado pelo Governo Federal para servir de inspiração ao Poder Executivo:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 110-E-
2025.**

2

Anexo VIII

Prioridades e Metas

Tabela - Lista Objetivos Específicos e respectivas Metas

Prioridade: Combate à Fome e Redução das Desigualdades						
Órgão Responsável	Código Programa	Programa	Código OE	Enunciado OE	Indicador*	Meta 2026*
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	1191	Agricultura Familiar e Agroecologia	0325	Promover o acesso a serviços de ATER para agricultores familiares em consonância com os princípios da PNATER e em conformidade com as demandas prioritárias e as políticas estratégicas para Agricultura Familiar, como inclusão produtiva, agroecologia, autonomia econômica e de produção, pecuária familiar e outras	Número de famílias de agricultores (as) familiares beneficiadas com assistência técnica e extensão rural	45.000
			0321	Aperfeiçoar o crédito rural, com foco na produção de alimentos, agroecologia e sociobiodiversidade.	Número Total de contratos celebrados no âmbito do Pronaf	118.817

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emite parecer pelo prosseguimento do presente projeto, destacando os apontamentos presentes na fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA
VEREADOR

SAMUEL CARLOS DE SOUZA
VEREADOR

ANGELINO CLÁUDIO RIMENTA NETO
VEREADOR